

**CONVÊNIO NOS TERMOS DO
DECRETO LEI 5.288/2004, LEI
10.931/2004 E RESOLUÇÕES DO
BANCO CENTRAL DO BRASIL,
MEDIANTE CONSIGNAÇÃO NA RENDA
MENSAL DO FUNCIONÁRIO NA
FORMA DA LEI N.º 10.820, DE 17 DE
DEZEMBRO DE 2003 QUE CELEBRA.**

**VALOR SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À
EMPRESAS PEQUENO PORTE LTDA.**, instituição financeira sob a forma
de empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.799.277/0001-75, com
sede a Rua Augusta, nº 101, 15º andar, sala 1.520, Consolação, São
Paulo/SP, CEP 01305-000, neste ato representada por seu sócio
administrador, **Sandro Cristiano Borges, CPF 128.132.808-10**,
doravante simplesmente designada **CONVENENTE**, e, do outro lado

Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás, regularmente
inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.520/0001-96 com sede na Avenida 02,
S/N - Area Especial 04, Jardim Querência, Águas Lindas de Goiás - GO,
CEP:72910-000, neste ato representado por seu **Ana Paula de Melo
Araújo, CPF 923.861.721-04**, doravante simplesmente denominado
CONVENIADO.

As partes devidamente identificadas e qualificadas acima, têm, entre si, justo e
acordado a celebração do presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas cláusulas
e condições mutuamente outorgadas, a seguir expostas, com fulcro no
DECRETO LEI 5.288/2004, LEI 10.931/2004 e Resoluções do Banco Central do
Brasil, Lei 10.820/03 e eventuais legislações posteriores aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a operacionalização do disposto no artigo
1º, da Lei n.º 10.820 de 17 de dezembro de 2003, visando à realização de
consignações de descontos nos salários, cujo **FUNCIONÁRIO** tenha contraído
empréstimo, financiamento ou cartão de crédito produtivo com a **VALOR
SCMEPP** para os fins da lei 10.931/2004, participe deste acordo.

Parágrafo único: Os Empréstimos, financiamentos ou cartão de crédito
serão concedidos de acordo com os critérios e políticas de análise de
crédito da **CONVENENTE** independente de margem disponível, sendo
que a política poderá sofrer alterações a qualquer momento sem prévio
aviso.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS OU CARTÃO DE CRÉDITO

O **CONVENIADO** poderá oferecer empréstimos, financiamentos ou cartão de
crédito aos **ENTES PÚBLICOS**, com pagamento mediante consignação na
folha de pagamento mensal dos respectivos **FUNCIONÁRIOS**.

Parágrafo Único - Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os funcionários deverão dispor de margem considerável suficiente para amparar às prestações decorrentes da operação contratada as bases deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade, assinado pelos representantes legais do **CONVENIADO**, um ou mais funcionários da empresa que assumam a responsabilidade de:

- a) Fornecer à **CONVENENTE** a relação dos empregados proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- b) Efetuar o correto enquadramento dos empregados, conforme condições deste Convênio;
- c) Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do presente Convênio, mediante recibo. Na falta do arquivo as informações serão enviadas via e-mail;
- d) Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da **CONVENENTE**;
- e) Repassar à **CONVENENTE**, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito de salário dos empregados, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- f) Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e de crédito de salário dos empregados;
- g) Recepcionar e devolver à **CONVENENTE** o extrato e o arquivo relativo aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- h) Comunicar à **CONVENENTE** a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- i) Comunicar a **CONVENENTE** da entrada do empregado em gozo de benefício previdenciário temporário, pago pelo INSS, ficando desobrigada de efetuar a retenção e o repasse das parcelas devidas neste período. Outrossim, comunicar imediatamente, o retorno do funcionário ao trabalho e efetuar conseqüentemente o retorno dos descontos das parcelas no seu salário e o devido repasse.
- j) Comunicar à **CONVENENTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência de redução na remuneração;
- k) Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de empregados devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento;
- l) Prestar à **CONVENENTE** as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- m) Tornar disponíveis aos empregados as informações referentes aos custos operacionais por ela cobrados na contratação do empréstimo;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENIADO

Parágrafo Primeiro: O **CONVENIADO** é responsável pela ampla divulgação a seus empregados e servidores sobre as condições e formalização deste convenio, bem como, orientação quanto ao procedimento necessário para obtenção do empréstimo.

Parágrafo Segundo: O **CONVENIADO** será responsabilizado nos pagamentos devido por seus empregados, nos casos em que:

I - Seu (s) representante(s), deixarem de cumprir com as obrigações e procedimentos estabelecidos neste Convênio ou que venham a ser formalmente aditadas em razão do mesmo e com isso, gerar a inadimplência do Funcionário/Servidor.

II - Quando, após a confirmação da contratação, os respectivos valores deixarem de ser averbados, retidos ou repassados, por sua falha ou culpa exclusiva.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos empregados do **CONVENIADO**, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

II - Fornecer ao **CONVENIADO**, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias que anteceda ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do empregado devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;

III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação de empregados devedores, de acordo com as informações e solicitações do **CONVENIADO**, nas situações previstas neste Convênio;

IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação ou amortização antecipada dos empréstimos com parte de verbas rescisórias, quando solicitado pelo **CONVENIADO**, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do empregado devedor;

V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o documento de outorga ao empregador por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;

CLÁUSULA SEXTA - DAS AUTORIZAÇÕES

Parágrafo Primeiro: O **FUNCIONÁRIO** deverá autorizar expressamente, através de documento próprio, o desconto das parcelas do seu contrato de empréstimo (financiamento) junto ao **CONVENIADO**, que deverá conter:

- I- valor total financiado;
- II- taxa de juros;
- III- o valor unitário de cada prestação, a data do primeiro desconto da parcela na folha de pagamento, bem como o último e a periodicidade das prestações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE

O **CONVENIADO** deverá repassar a **CONVENENTE** os valores devidos da Consignação de seus funcionários até o dia 30 (trinta) de cada mês.

Parágrafo Único - No caso de repasse em atraso, incidirá multa de 2% sobre os valores devidos e ainda comissão de permanência ao dia.

CLAUSULA OITAVA - DOS DESCONTOS

Os descontos autorizados pelo empregado devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado por prazo indeterminado, sendo que quaisquer das partes poderá rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

I - A **CONVENENTE** suspenderá a concessão de novos empréstimos aos empregados da **CONVENIADO** quando:

- a) Ocorrer o descumprimento por parte do **CONVENIADO** de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) O **CONVENIADO** não repassar a **CONVENENTE** os valores averbados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento do repasse;
- c) Os valores repassados pelo **CONVENIADO** num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) Houver mudanças na política governamental, operacional ou de Mercado que recomendem a suspensão das contratações;
- e) A qualquer momento a critério da **CONVENENTE**;

II - A suspensão do Convênio não desobriga ao **CONVENIADO** de continuar realizando as averbações das prestações, retenção das verbas rescisórias e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

III - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da **CONVENENTE**, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONVÊNIO

I - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo **CONVENIADO**, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

II - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito.

III - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela **CONVENIENTE**, obrigando-se o **CONVENIADO** a promover a averbação das prestações em folha de pagamento e a retenção das verbas rescisórias, se for o caso, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

IV - A ocorrência de 03 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula causadas pelo **CONVENIADO** implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES FINAIS

O **CONVENIADO** declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio ficando cada parte com uma via de igual teor.


E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 25 de junho de 2020.

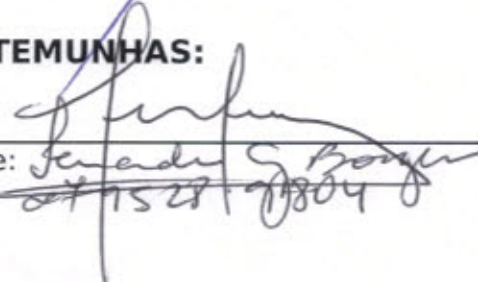

VALOR FINANCIAMENTOS.
CNPJ: 07.799.277/0001-75

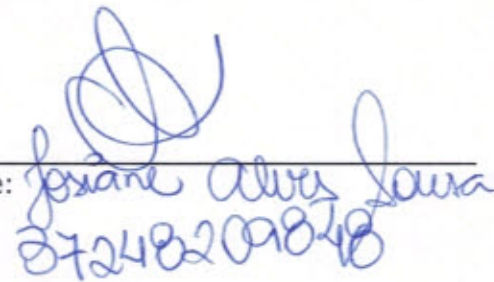



ANA PAULA DE MELO ARAÚJO
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas
Nº 11/2017


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS
LINDAS DE GOIÁS**
CNPJ: 01.616.520/0001-96

TESTEMUNHAS:


Nome: Luiz Carlos de Souza
CPF: 07152819804


Nome: Josiane Alves Loure
CPF: 07240209878

